

01-0361/2002



Câmara Municipal de São Paulo

[illegible]

SECRETARY OF DEFENSE AND PRESIDENT LEBRON

[illegible]

01-9242/2002 EC 19/06/02

$$U_{\alpha}^{\beta} = U_{\alpha}^{\beta}(\mathbf{q}) = U_{\alpha}^{\beta}(\mathbf{q}, \mathbf{p}) = U_{\alpha}^{\beta}(\mathbf{q}, \mathbf{p}, \mathbf{q}, \mathbf{p}) = U_{\alpha}^{\beta}(\mathbf{q}, \mathbf{p}, \mathbf{q}, \mathbf{p}, \mathbf{q}, \mathbf{p}) = \dots$$

SALLO FRANCE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:04:10

00000057754-50



27/01/2009

Viriane HB

[illegible]

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33

CÓD. 0213

Adelina Cicone - Ass. Parlamentare



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Paulo Frange

Líder do PTB na CMSP

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 10 JUN 2002

Constituição e Justiça

Trabalho, Transportes e Comunicações

Finanças e Administração

PR

1 - L

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01-Q361/2002

01-0361/2002

Revoga, em todos os seus

termos, a Lei nº 11.483, de 01º

de Março de 1.994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Ficam revogados, em todos os seus termos, a Lei nº 11.483, de 01º de Março de 1.994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10**

19 JUN 2002.

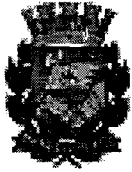
19h. ~~PAK~~ 

86300-11-51-2002-15-11-00398

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) o(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 225 e folha de informação sob nº
06 20/06/02 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>361</u> de <u>02</u>

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
13/06/2006

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Paulo Frange

Líder do PTB na CMSP

Art. 3º-. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2.002

Vereador PAULO FRANGE.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Paulo Frange

Líder do PTB na CMSP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, com a revogação da Lei 11.483/94, visa corrigir a injustiça ocasionada pela isenção nela prevista. A um leigo ou leitor mais desatento a análise da lei em foco não leva à conclusão dos grandes prejuízos que causa ao erário público.

Ocorre que, de forma não sutil referida lei tenta sustar arbitrariamente um direito extrínscico do município, limitando sua arrecadação tributária através de uma isenção há muito estabelecida na capital paulistana.

A cidade de São Paulo continua à mercê de uma grande quantidade de leis que objetivam resguardar direitos isolados em detrimento do interesse coletivo, o que de forma aviltante afronta um dos principais princípios do Direito Administrativo que é o da prevalência do interesse público sobre o particular.

O momento urge que o município, através de seus administradores, impeça o abuso de uma legislação que só traz prejuízo aos cofres públicos e interesses da capital paulistana e sua sociedade. A administração irresponsável dos bens públicos precisa ter um fim.

Com a apresentação da presente proposta legislativa; a Câmara Municipal de São Paulo tenta que se regule de forma consciente a atividade do autódromo de Interlagos, respeitados os princípios do Direito Administrativo, e considerando as figuras dos contribuintes, da cidade paulistana, do empresariado e por óbvio a Prefeitura Municipal de São Paulo.

A esta Casa compete também o controle de legislação que não esteja objetivando o benefício da população, da cidade, da administração pública, considerando e ouvindo sempre todos os segmentos sociais envolvidos.



Folha nº	04	do proc.
Nº	361	de 02

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Paulo Frange

Líder do PTB na CMSP

Há que se resgatar a dignidade e a soberania deste Poder Legislativo sustando os efeitos do édito retro mencionado.

Vereador PAULO FRANGE.

LEI

Folha nº 05 do proc.

Nº 36.1 de 02

Adalino Oliveira - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Nº 11.483

01.03.94

LEI Nº 11.483, DE 1 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo ao Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de fevereiro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de março de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDEH, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de março de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 02 / 03 19 94

página 1 coluna 1

conteúdo

Retificação da publicação do dia 2/março/1994

Lei nº 11.483, de 1 de março de 1994

Na Ementa - Leia-se como segue e não como constou:

.....isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS,

Publicado no D.O.M.

de 03 / 03 1994

página 3 coluna 3

conteúdo

Retificação da publicação do dia 2/março/1994

Lei nº 11.483, de 1 de março de 1994

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....ARNALDO FARIA DE SA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado no D.O.M.

de 24 / 03 19 94

página 5 coluna 3

conteúdo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01- 361 de 20 02 01 07 02 (a) Adelina

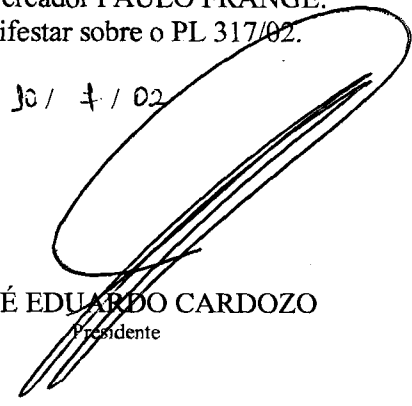
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 01-07-02
PL. 624/01, 317/02 Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Para se manifestar sobre o PL 317/02.

30 / 7 / 02


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30 / 7 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04 a 09

Em 16 de 7, 02

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Técnico IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange

São Paulo, 15 de Julho de 2002

MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0361/2002

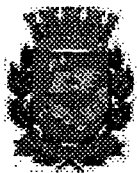
**Ao Exmo. Sr. Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Mesa (ATM),
Breno Gandelman,**

Versa o presente, sobre Projeto de Lei de iniciativa do **Nobre Vereador Paulo Frange**, que visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº11.483, de 01 de Março de 1994.

A presente propositura visa corrigir uma injustiça ocasionada pela Lei nº11.483/94, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), relativa ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula I. A referida lei, tenta sustar arbitrariamente um direito extrínseco do Município, limitando sua arrecadação tributária através da isenção do ISS, causando grandes prejuízos ao erário público.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

- A Lei Orgânica do Município de São Paulo no artigo 13, inciso I, prevê como competência legislativa da Câmara Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local;
- O inciso III, também do artigo 13, diz que cabe à Câmara legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- O artigo 14, inciso XVIII, da mesma Lei, prevê que compete privativamente à Câmara Municipal exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município (...);



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange

Folha nº	08	do proc.
nº	00-361	de 02
Solicite Rascunho do Projeto		
Assinatura Vereador		
Assinatura Técnico		
Assinatura Secretário		

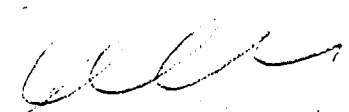
- Por fim, cabe ressaltar que o artigo 133, inciso IV, dispõe sobre a competência do Município em instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, na forma da Constituição da República

Projeto de Lei nº317/2002, que também tem como um de seus autores o presente parlamentar, em seu artigo 3º, parágrafo único, prevê a revogação de todas as isenções tributárias relativas às corridas de Fórmula I, inclusive, como dispõe o artigo 6º, a isenção prevista no artigo 1º da Lei nº11.483.

Portanto, tendo em vista a necessidade de impedir que a referida lei continue gerando prejuízos aos cofres públicos e aos interesses coletivos municipais, o presente projeto de lei visa complementar a proposta objeto do PL 0317/2002, revogando a Lei nº11.843/94, em todos os seus termos, e não apenas o artigo 1º, sustando definitivamente os efeitos do édito retro mencionado.

A apresentação da presente proposta legislativa, juntamente com a do PL 0317/2002, é uma tentativa de regulamentar de forma consciente a atividade do Autódromo de Interlagos, respeitados os princípios do Direito Administrativo, especialmente o da prevalência do interesse público sobre o particular, sem desconsiderar as figuras dos contribuintes, do empresariado, da Prefeitura e por óbvio do Município de São Paulo.

**Ante o exposto, sou
PELO PROSSEGUIMENTO DA
PRESENTE PROPOSITURA E FUTURAS CONFIRMAÇÕES
ATRAVÉS DOS PARECERES DAS COMISSÕES DESIGNADAS QUE
CERTAMENTE RATIFICARÃO A LEGALIDADE E
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL.**


Vereador PAULO FRANGE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 09 -

do processo nº

01 - 361

de 20

02

16

7

02

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

1617102

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

1717102

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

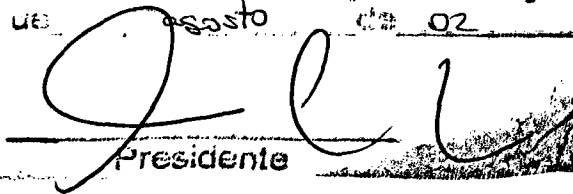
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.7.02 às 15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Mulher

Sala 2.ª de Direção e Justiça
Em 10 de agosto de 02


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 1102

Em 21/08/02

(a) Carlos Henrique da Silva

Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 107 do
Processo 261852-4
Carlos Roberto Silva
Revisor

50

16 - PAR
16-1171/2002
PAR. 16-1171/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0361/2001

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa revogar a Lei nº 11.483, 01 de março de 1994, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes "a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações" (RDA 58/1).

A proposta está em consonância com a Lei nº 13.161/01, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor que, ao disciplinar as diretrizes da receita, admite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal (art. 16, VIII).

Também ampara a proposta o art. 178, do Código Tributário Nacional, segundo o qual "a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo (...)".

Neste sentido, veja-se a jurisprudência abaixo:

ISENÇÃO – REVOGAÇÃO – REQUISITOS

A teor do que reza o art. 178 do CTN, a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em condições determinadas, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo por lei superveniente. A isenção prevista pelo Decreto-Lei 2.433/88, por não haver sido concedida a prazo certo nem tampouco subordinada a qualquer condição, foi revogada pela Lei 8.032/90. Apelação a que se nega provimento. (TRF – 3ª R. – Ac. Unân. Da 4ª T., publ. Em 9-3-99 – MAS 92.03.018368-0-SP – Rel. Des. Souza Pires – Kodak Brasileira Com. E Ind. Ltda. X Fazenda Nacional – Advs. Domingos Novelli Vaz e Elyadir F. Borges).



Folha nº 11	do
Processo 38102	
Carlos Roberto Silva	
Rel. 1313	

Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, nos termos do art. 41, V, da LOM, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, I, da LOM).

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município; art. 178, do Código Tributário Nacional e no art. 16, VIII, da Lei nº 13161/01.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/08/02.

RELATOR

Relatório do projeto de lei nº 11.000/02
apresentado pelo Sr. Carlos Roberto Silva
em 14 de maio de 2002

Assinado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/02
página 55# 03#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Dada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 30/08/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 30/08/02 às 11 h 10.

AMÉLIA M. MACHINO

Ilustre Vereador
para relatar
Sala
Atividade

H. Farhat, digo, Jallen Jhon

Atividade Transporte e

419/02

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de Informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 23/04/03
Irineu Bosqueiro, Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12	do
Processo	361/02	
Trinçu Rosquini Filho		
17/04/2003		

16 - PAR
16-0443/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0361/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange visa a revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 11.483, de 01 de março de 1994, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Justifica o autor o prejuízo que a isenção tem causado ao erário público, não trazendo benefícios à população e à capital paulistana, que devem ter seus interesses resguardados.

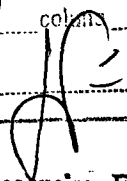
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 17/04/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5008/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 04, 03
página 69 col. IV
Conferido: 

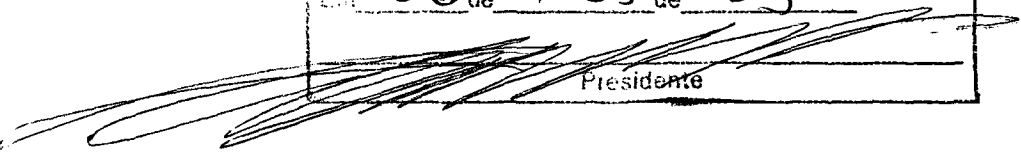
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 28, 04, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 28/04/03 às 11 h 30.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar,
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 05 de 03

Presidente

Odilon Guedes
Vereador - PT

11/06/03

Segue 11 juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 13/42
Em 21/08/2003 

RF
100.812

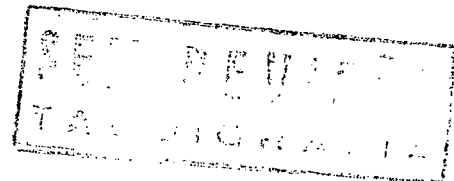


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13	do
Processo nº 361/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	<i>recif</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE: MILTON LEITE

576/97 4/2000
007/01
016/02
361/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 28 DE MAIO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14	do
Processo nº 361/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: R01 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MILTON LEITE - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente o Vereador Milton Leite na Presidência. Os senhores que quiserem falar podem se inscrever junto à mesa.

Iniciamos audiência pública de matéria tributária, finanças e orçamento dos seguintes projetos: PL 576/97, de autoria do Vereador Milton Leite, que proíbe movimento de terra de outubro a abril, corte, aterro e transporte e dá outras providências. Abertas as inscrições.

Solicito à assessoria que me passe o projeto para que eu possa falar sobre o mesmo.

Não havendo inscritos, farei um breve relato do que trata o projeto. O projeto tem como objetivo que, nos períodos de grandes índices pluviométricos na cidade de São Paulo, com o propósito único de não causar o assoreamento de rios, galerias de captação de águas pluviais, sistema de drenagem, de não sujar as ruas, proíbe o projeto que se faça o movimento de corte e aterro na forma que especifica.

Esse projeto visa à contenção de enchentes na cidade de São Paulo com essas medidas restritivas. Evidentemente, há exceções, em que são permitidas, em casos de emergência, acompanhados pelo Poder Público, desde que autorizadas, também na forma que especifica a lei. O que não se pode permitir é que se façam movimentos maciços de terra, corte, aterro e transporte no período das águas, causando o assoreamento de rios, galerias da cidade de São Paulo.

As medidas que o Município e o Estado têm tomado no sentido de desassorear os rios Pinheiros e Tietê têm dado mostras claras da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15	do
Processo nº 361/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: R01 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

necessidade de que se tomem medidas auxiliares e complementares no sentido de estancar o problema das enchentes.

Esse projeto basicamente visa a coibir os abusos praticados por empresas construtoras e proprietários de grandes áreas ou até de loteadores que promovem movimentos de corte e aterro nesse período.

Era o que havia a ser dito sobre o presente projeto. Essa é a segunda audiência pública. Vai a Plenário

Não havendo inscritos, passo ao segundo projeto. PL07/01, de autoria do Vereador Farhat, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil para os fins que especifica e dá outras providências. Indago se a assessoria do nobre Vereador Farhat se faz presente. (Pausa) Não havendo a presença nem do autor, nem de representante de seu gabinete, fica adiada a audiência pública desse projeto.

PL 16/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que regulamenta o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias e dá outras providências. Indago se a Liderança do PT, à qual pertence o ex-Vereador Vicente Cândido se faz presente para representar e defender o presente projeto. (Pausa) Em não havendo representante, fica adiada a audiência pública.

PL 361/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que revoga, em todos os seus termos, a Lei 11.483, de 1º de maio de 1994, de isenção de ISS relativo ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Pediria que o Vereador Paulo Frange, que se faz presente, faça uma breve exposição e fiquem abertas as inscrições para debater a matéria de que trata o presente projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: R01 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Nobre Vereador, solicito que V.Exa. faça, no mais breve tempo possível, a exposição de motivos do presente projeto para que a sessão possa fluir.

Tem V.Exa. a palavra, nobre Vereador Paulo Frange. Bom dia.

O SR. PAULO FRANGE - Bom dia, Sr. Presidente... (R02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 do

Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: R02 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PAULO FRANGE - Bom dia, Sr. Presidente. Obrigado pela oportunidade. Quero cumprimentar os senhores presentes e dizer que esse projeto, na verdade, busca reparar uma imoralidade que é a isenção do pagamento de ISS pela instituição privada lucrativa da bilheteria da Fórmula 1 de São Paulo. É dinheiro que nem fica em São Paulo. A "casa de caridade Cidade de São Paulo" não pode, em hipótese nenhuma, continuar mantendo a isenção de ISS na bilheteria da Fórmula 1 de São Paulo. Há alegação de que é por isso que eles estão aqui. Se é por isso, não deveriam estar aqui. Em hipótese alguma São Paulo pode dar isenção na bilheteria em troca de ter a Fórmula 1 em sua cidade. Essa é uma mentira que se faz presente muitas vezes nos corredores, dizendo, com ameaça, de que vão tirar a Fórmula 1 de São Paulo se tirarem a isenção de ISS. Que tirem. Não há nenhuma cidade do Brasil que suporte o preço da bilheteria da corrida. Só mesmo o poder aquisitivo do paulistano consegue manter.

Além disso, a medida é revestida de ilegalidade, por isso nossa revogação, porque o Código Tributário Nacional deixa bem claro que a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada e modificada por lei a qualquer tempo. São nove anos de gratuidade. Nós não demos isenção tributária para nenhuma instituição que não esteja prevista na Constituição Federal, artigo 150 - as instituições filantrópicas. E nós sabemos que a Fórmula 1 não se enquadra no rol previsto nesse artigo. Aqui estamos equiparando a Fórmula 1 ao trabalho desenvolvido pelo Amparo Maternal, Instituto Brasileiro do Câncer, Hospital do Câncer, AACD. É uma imoralidade. Não há outro termo, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do

Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: R02 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, não creio que haja um vereador na Casa contrário à revogação dessa lei, que trará para os cofres de São Paulo pelo menos o ISS.

Votamos o programa de modernização de arrecadação tributária, inclusive com empréstimo do BNDES, para que o Município pudesse arrecadar o que é sonegado. E passaremos a cobrar ISS até mesmo das pequenas padarias, das pequenas quitandas lá da periferia. Não é possível que a Fórmula 1 não possa contribuir com 5% da sua bilheteria. Nós podemos até fazer uma revisão, porque acho 5% muito, em qualquer situação, até mesmo na Fórmula 1. Mas devemos, com certeza, cobrar, até para fins de acompanhamento fiscal. Saber o que exatamente é cobrado.

Tenho mantido contato com a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação que também vê com bons olhos esse projeto. Há possibilidade de receber um substitutivo - não queremos trombar com ninguém da Fórmula 1 - estabelecendo uma gradação, um mecanismo de passar da isenção para a cobrança de forma gradativa para que eles possam se organizar. Não somos contrários à iniciativa privada, mas, na verdade, essa é a única isenção para instituição privada que o Município dá. A outra veio embutida no projeto do ISS. Neste ano vou pedir a revogação, Sr. Presidente, que é a isenção do ISS para as grandes empreiteiras que constróem HIS em São Paulo, que ficou no projeto do ISS neste ano. Apareceu no projeto e, como foi votado de madrugada, não foi possível retirar essa parte do projeto. Mas vamos retirar também, porque seriam as únicas exceções dentre as atividades



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19	do
Processo nº 361/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: R02 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

econômicas do Município com ISS, fora as previstas na Constituição, artigo 150.

O SR. MILTON LEITE - Indago se entre os presentes há alguém inscrito para debater o projeto de autoria do Vereador Paulo Frange, PL 361/02. (Pausa)

Nobre Vereador, não havendo inscritos, eu, pessoalmente, na condição de Presidente, devo dizer que sou um admirador de Fórmula 1, gosto de assistir às corridas. Aqui em São Paulo, inclusive, sempre que possível, me faço presente. O que não posso, na condição de cidadão e nem de presidente, é aceitar que seja dada exceção àqueles de um mundo em que circulam bilhões de dólares, enquanto esta cidade necessita da arrecadação dessa pequena margem de 5% que está deixando de ser recolhida aos cofres públicos. E não é só nesse setor. Há diversos problemas no setor bancário, com projetos tramitando nesta Casa, de imposto que deve ser cobrado desse povo. O engraçado é o que V.Exa. colocou: não se quer cobrar justamente de quem tem - grandes empreiteiras, corrida de Fórmula 1 e bancos. Vão bater na casa dessa turma e cobrar os impostos. Sou favorável ao projeto de V.Exa.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, por se tratar de matéria tributária, esse projeto necessita de duas audiências públicas. Eu gostaria que a Comissão já determinasse uma segunda audiência, para que, já estando em fase final, pudéssemos aprovar ainda neste ano, que passar a valer para o ano que vem.

O SR. MILTON LEITE - Nobre Vereador Paulo Frange, já vou pedir que a assessoria marque o próximo bloco de audiências públicas, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *WV*

Rod.: R02 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

deverão acontecer, quatro, ou cinco, em que seja incluído, de imediato, o seu projeto. Que seja feito.

Peço, então, que seja marcada a próxima audiência pública para quarta-feira, neste mesmo recinto... (R03-Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:R03 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

....seja feito o teste, então, que seja marcada a próxima audiência pública para quarta-feira, nesse mesmo recinto, e que seja levantada quais mais se fazem necessárias para que tomemos as providências, aquelas que eventualmente tenham sido adiadas. Acertaremos uma data em comum acordo com o Vereador Paulo Frange, tendo em vista que na quarta-feira teremos audiência da LDO, que impossibilita a realização. (Pausa) Não sei se impossibilita porque podemos antecipar em uma hora. Acho que é possível fazermos essa audiência pública, aproveitando a presença dos Srs. Vereadores, talvez seja a oportunidade de debatermos. Seria interessante tentarmos encaixar.

Quanto à minha fala do PL 07/01, de autoria do Vereador Farhat, havia presença de representante que veio a se manifestar a posteriori, Sra. Cristiane, infelizmente eu não a vi. Como não saiu ninguém desse recinto, vou realizar a audiência pública do referido projeto 07/01.

Fica revogada então a decisão de adiamento, faremos a audiência, tendo em vista que temos representante sim do Vereador Farhat. Foi uma falha desta Presidência que faz o reparo em tempo.

Em audiência o PL 07/01, do Vereador Farhat, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil para os fins que especifica e dá outras providências. Pediria que a Sra. Cristiane fizesse um breve relato do que se trata o projeto e que os presentes inscrevam-se para debater a matéria.

A SRA. CRISTIANE - Obrigada, Presidente. Não me manifestei do jeito que deveria ser, mas agradeço a consideração. Esse projeto tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:R03 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

como finalidade ampliar para o Executivo, por meio de um convênio com as escolas de educação infantil, o acesso a essas crianças, tendo em vista que sabemos da dificuldade da população encontrar vaga e mesmo para o Poder Público estar construindo essas escolas, o custo que isso gera para o erário público. O projeto visa auxiliar nessa situação, estar minimizando e fazendo com que, por meio de um convênio com as escolas privadas de educação infantil, essas crianças venham a estudar. O convênio traz uma isenção de 50% nas mensalidades dessas crianças nas escolas que aderissem esse programa. Nessa isenção, a cada criança que estivesse dentro do sistema, a Prefeitura estaria concedendo uma isenção de 0,5% no valor do IPTU para a instituição que estiver aderindo ao programa.

Esse seria o projeto original, no entanto o Vereador Farhat pediu que comunicasse, inclusive, ao Vereador Claudio Fonseca que é o relator desse projeto, para conversar em relação a um substitutivo para proporcionar melhor a isenção do IPTU e estudando alguma outra forma para que o projeto possa servir mais ao Executivo, atendendo a finalidade. Obrigada.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Indago se há inscritos para debater o projeto.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Sr. Presidente, uma manifestação bem curta. Fizemos alguma coisa muito parecida com as universidades e pedi para incluir o projeto no ano passado e assim foi feito. Essa contrapartida em IPTU, acho extremamente importante, mas o município, independente da vontade da escola, deve emitir anualmente uma certidão negativa de IPTU com essa contrapartida. Sabe o que acontece? Daqui a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:R03 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

cinco anos vamos abrir uma CPI para ver quem não pagou IPTU. Assim foi feito com as universidades, já está na lei, foi uma proposta minha que a cada ano, independente da universidade pedir a certidão negativa, vemos a contrapartida e a emissão da certidão negativa dos impostos. Daqui a cinco anos vamos estar acusando as escolas de estarem manipulando isso e muitas vezes de forma injusta.

Acho que seria interessante colocar no projeto essa proposta de que o município apresentasse a certidão negativa anualmente dessa contrapartida.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Sr. Presidente, reconheço a preocupação do Vereador Farhat de resolver um problema no atendimento à educação, que deve ser um dos mais agudos na cidade de São Paulo, que é atendimento das crianças de zero a 6 anos 11 meses 29 dias, identificado com a etapa escolar de educação infantil. Na cidade de São Paulo dá-se conta de que faltam cerca de 300 mil vagas para atender crianças nessa faixa em centros de educação infantil ou creche. Tem algo em torno de 200 mil vagas para atender as crianças de 4 a 6 anos 11 meses 29 dias.

Existem já convênios firmados entre a Secretaria e instituições que já mantém as chamadas creches conveniadas. Como se sabe, os recursos para educação são vinculados aos tributos, receitas tributárias e transferências. Na medida em que vou aumentando isenção ou que concedo isenção, talvez haja uma contradição do projeto porque é obrigação do Poder Público oferecer ensino público e gratuito. Se eu diminuo o recolhimento de IPTU ou ICMS ou ISS, reduzo a arrecadação de tributos, com isso reduzo também o percentual vinculado para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do

Processo nº 361/02

Washington O. Viana

Reg. 109.012

Rod.:R03 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

manutenção e desenvolvimento de ensino. Aquilo que poderia ser a solução passa a ser mais um problema, está diminuindo a quantidade de recursos arrecadados pelo Poder Público, pelo Tesouro para investir na Educação, afastando cada vez mais o Poder Público da sua obrigação maior que é assegurar o acesso maior à educação.

Por essa razão é que acolho a indicação do próprio Vereador para que possamos debater um pouco mais e daqui surgir um substitutivo para resolver esse problema que estou apontando em relação à isenção de 0,5% do IPTU a ser aplicado no ano subsequente a essas instituições que farão, se aprovado o projeto, convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Indago se há inscritos. Não havendo inscritos, está encerrada a primeira audiência pública de autoria do Vereador Farhat. Fica realizada hoje a audiência do PL 572, deste Vereador, segunda audiência pública; PL 07/01, de autoria do Vereador Farhat. Adiado o PL 16/02, do Vereador Vicente Cândido e realizado a primeira audiência pública do PL 361/02, do Vereador Paulo Frange. Há mais alguma questão a ser discutida? Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada esta audiência pública da matéria tributária. As cópias das notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

Está encerrada a presente audiência pública.

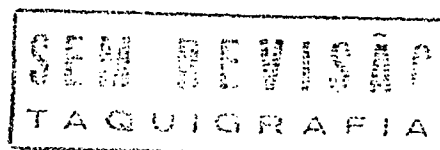


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	25	do
Processo nº	361/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.512		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE: MILTON LEITE

07/01	
147/01	5 JOGOS
361/02	
16/02	GRUPP
500/02	

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 11 DE JUNHO DE 2003.

6337



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.L01: Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Aud.Púb.Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ LAURINDO - Bom dia a todos.

Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente, na presidência dos trabalhos, o nobre Vereador José Laurindo.

Iniciamos agora a audiência pública de matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes projetos:

PL 07/01, de autoria do nobre Vereador Farhat, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de Educação Infantil para os fins que especifica e dá outras providência. Essa é a segunda audiência pública do projeto.

PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede, sob condições, permissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas na forma que menciona e dá outras providências. Essa é a primeira audiência do projeto.

PL 361/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que revoga, em todos os seus termos, a lei 11000, 4/3(?), de 01 de março de 1994. Isenção de ISS relativo ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula I. Segunda audiência.

PL 16, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que regulamenta o artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. Primeira audiência.

PL 500, de autoria do Vereador Carlos Giannazi. Revoga a lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que exploram serviços de transporte de táxi. Primeira audiência do PL.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do

Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.512

Rod.L01: Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Aud.Púb.Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

Abrimos a palavra aos representantes dos Vereadores
proponentes do PL da pauta que, porventura, estejam presentes.

Tem a palavra a Doutora Cristina, representando o Vereador
Farhat, que exporá as razões do PL 07/01.

A SRA. CRISTINA (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.312

Rod.:L02 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CRISTINA - Bom dia a todos. Vereador, conforme já falamos na primeira audiência, esse projeto visa ampliar o atendimento para faixa etária de 4 a 6 anos e 11 meses, ou seja, educação infantil.

Conversamos com o relator sobre o projeto, porque estamos elaborando um substitutivo em conjunto com o relator, nobre Vereador Claudio Fonseca, a fim de estruturar melhor e atender às necessidades da população e às condições do Executivo.

Enfim, já fizemos uma exposição na primeira audiência pública. Se alguém quiser nos indagar alguma coisa, estaremos à disposição.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado. Se houver alguém para debater o projeto, sintam-se à vontade. (Pausa).

Tem a palavra o Sr. Moisés.

O SR. MOISÉS FRANÇA - Sou assessor parlamentar da nobre Vereadora Claudete, Moisés França.

Quando colocam, em alguns parágrafos, desse projeto... consideramos esse projeto um absurdo, porque acaba tirando do Executivo, da Prefeitura, o poder de exercer, que deve exercer de abrir creches, escolas para atendimento. Como ficará o atendimento dessas crianças, como poderemos, em primeiro lugar, fiscalizar as pessoas que trabalharão com essas crianças? Qual a formação desses profissionais?

Em segundo lugar, quanto às escolas de educação infantil, colocadas aqui, gostaríamos de ter uma clareza maior. Como será feito, como serão selecionadas essas escolas, de que maneira será feito?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L02 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

As instituições que são tratadas... o que se fala quanto a dar aberturas, hoje há muitas escolas funcionando clandestinamente. E outra coisa: essas escolas colocadas aqui, ou seja, onde não existem creches do município, terá uma escolinha... é uma porta que se abre, em qualquer lugar, para funcionar como escola de educação infantil. E, depois, estaremos colocando nossas crianças em escolas que, entre aspas, não têm nenhum compromisso pedagógico, nenhum compromisso verdadeiro com as crianças.

Acho que esse projeto é um absurdo, mas gostaria de ter informações mais concretas, inclusive sobre o substitutivo que a Doutora Cristina acabou de mencionar, porque é um absurdo a isenção parcial do IPTU. Da maneira como as coisas estão indo, daqui a pouco está todo mundo isento. Será uma maravilha para nosso município. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado.

Mais alguém quer falar? Doutora Cristina vai responder.

A SRA. CRISTINA - Apesar do companheiro achar que esse projeto é um absurdo, acredito que devesse dar uma olhada no artigo 4, que fala que o Executivo regulamentará essa lei.

E quanto ao aspecto de que estamos passando essa atribuição para o Executivo, acredito que tenha competência suficiente para verificar quem estará inserido na possibilidade de contratação, com o poder público estabelecendo convênios para trazer as melhores escolas e instituições para prestarem serviço para a municipalidade.

Não entendo esse projeto como absurdo, tendo em vista que sabemos, é do conhecimento da Vereadora Claudete Alves, que é do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L02 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

setor, e trabalha com o colega, a deficiência da prestação da Educação no município, e esse projeto visa auxiliar nesse trabalho que o Executivo está fazendo para aprimorar a Educação.

Muito obrigada, nobre Vereador.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado, Doutora Cristina. Mais alguém se manifestará sobre esse projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Sr. Presidente, quero registrar minha preocupação. A par do nobre propósito do Vereador Fahrt, entendo que o projeto não deveria prosperar por uma razão que já manifestei em outra oportunidade.

Como todos sabem, a manutenção e desenvolvimento do ensino é custeado com recursos dos tributos, e transferências decorrentes de impostos recolhidos em outras esferas. Na medida em que concedo isenção de IPTU, estou mexendo na própria base de financiamento da educação pública gratuita de qualidade que deve ser oferecida a todos e é de responsabilidade do poder público. Não sou contra a instalação de escolas mantidas pela iniciativa privada mas me ocorre que mesmo na área de educação infantil, as melhores escolas são as oferecidas pelo poder público.

No geral, as escolas de educação infantil, ou creches, ou centros de educação infantil da iniciativa privada têm instalações, equipamentos e espaços inadequados. O playground dessas escolas é uma árvore pintada na parede. Não se compara a qualidade oferecida pelos profissionais da educação pública, com investimento na formação desses profissionais propiciada pelo poder público, com a atenção que as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uf*

Rod.:L02 Folha:4

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

escolas privadas dedicam à formação de seus profissionais, nenhuma. Em geral trabalham com estagiários, pessoas não habilitadas. Não acho que mereceria incentivos fiscais por parte do poder público para o funcionamento das escolas.

Entendo a preocupação (Vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32	do
Processo nº 361/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.912	

Rod.: L3	Folha: 1	Taq.: Vianna	Evento: CFO - Aud. Pública
Orador:		Data: 11.6.2003	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

...do poder público para o funcionamento das escolas. Eu entendo a preocupação do Vereador Farhat na medida que a educação infantil é o setor que tem a maior demanda não atendida, obviamente, no atendimento às crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias e até mesmo de 4 a 6 anos.

Eu me manifesto contrário à proposição e não acho que ela venha no sentido do fortalecimento do ensino público gratuito, laico e universal, garantindo o acesso e a permanência da criança.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Claudio Fonseca. Dra. Cristina quer ainda se manifestar? (Pausa) Se não há mais alguém a se manifestar sobre esse PL, dou por concluída a audiência pública especificamente acerca desse PL, PL 07/01.

Passemos então à análise do PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas na forma que menciona, e dá outras providências. Falará a favor do projeto o Sr. Wilson Favre. Por favor, o senhor tem a palavra.

O SR. WILSON FAVRE - Bom dia a todos. O projeto tem a finalidade de reemitir multas administrativas. Justificamos, na nossa justificativa do projeto, que nas multas, no caso das multas administrativas, a análise concreta da multa não é feita e às vezes a lavratura do auto já dá a inflação e dessa inflação a dívida torna-se imperdoável. Damos como exemplo o caso da multa de trânsito. Na multa de trânsito as pessoas têm o recurso e, no caso de deferido o recurso,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L3 - Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

elas não pagam a multa e, no caso de terem pago, teriam devolvida a quantia que foi despendida.

Fizemos uma consulta à Secretaria das Finanças e da consulta resultou uma sugestão da própria Secretaria, que fosse modificado um item do projeto e o que foi feito na Comissão de Administração Pública, onde foi acrescentado o parágrafo único dizendo: "As multas de que trata esta lei incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária", para que não houvesse dúvidas a respeito da aplicação da lei.

Então, nós sugerimos à Comissão de Finanças, se possível, acatar o substitutivo da Comissão de Administração Pública, que já é de comum acordo com o Executivo.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Dr. Wilson.

Alguém da platéia quer se manifestar sobre esse PL? (Pausa) Se não há outras manifestações, dou por encerrada também a audiência pública sobre o PL 147/2001, de autoria do Vereador Atilio Francisco.

Passemos então à análise do PL 361/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange, que revoga em todos os seus termos a Lei 11.483 de 1º de março de 1994. Diz respeito à isenção do ISS relativa ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Falará do projeto a Dra. Ana. Por favor, tem a palavra.

A SRA. ANA - Bom dia a todos. Sou Ana, do gabinete do Vereador Paulo Frange.

O presente projeto de lei na verdade visa, de forma bastante clara, a revogação da Lei 11.483/94. A nossa propositura visa corrigir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.002

Rod.: L3 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

uma injustiça que na verdade acabou sendo ocasionada com a isenção da cobrança desse tributo ao Grande Prêmio de Fórmula 1.

Qualquer leigo ou menos interessado, passando vistas em cima desse projeto, com certeza não verá o grande prejuízo que essa lei vem causando aos cofres públicos e como ela afronta o princípio da isonomia constitucionalmente garantido a todos. Ocorre que a cidade de São Paulo continua à mercê de uma legislação que objetiva resguardar direitos isolados de uma parte de pessoas que desenvolvem atividades na cidade de São Paulo em detrimento do interesse coletivo e em detrimento também dos direitos de exploração de atividades por parte de outras pessoas que são tributadas.

Na verdade, um dos princípios fundamentais do direito administrativo, com a insistência da manutenção dessa lei, que é o interesse da prevalência do interesse... que é o princípio da prevalência do interesse público sobre o particular, está sendo atingido de forma grave. É por isso que o momento urge que o Município, através dos seus administradores, impeça o abuso de uma legislação que só traz prejuízo aos cofres públicos, aos interesses das capital paulistana e da sociedade como um todo.

A Administração está sendo feita, se é que a gente pode dizer, com o perdão da palavra, de uma maneira irresponsável dos bens públicos, porque isso precisa ter um fim. Com a presente propositura, a Câmara Municipal através do Vereador Paulo Frange, tentaria regulamentar de forma consciente a atividade desenvolvida no Autódromo de Interlagos, respeitando sempre os direitos, os princípios de direito administrativo, considerando as figuras dos contribuintes da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *WV*

Rod.: L3 Folha:4

Taq.: Vianna Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

cidade paulistana, do empresariado e, por óbvio, da municipalidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Dra. Ana.

O Vereador Claudio Fonseca quer se manifestar?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Por favor.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B)... (L4)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36	do
Processo nº 361/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: L4	Folha: 1	Taq.: Vianna	Evento: CFO - Aud. Pública
Orador:		Data: 11.6.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, eu acho que o projeto é daqueles projetos que a gente pode registrar como de boa natureza, de boa intenção, é extremamente procedente e a hora é esta. Em torno do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 circulam grandes interesses econômicos e há empresas que exploram satisfatoriamente para os seus cofres o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Eu às vezes comparo aquilo que é dado como subsídio do poder público para um único evento que é realizado na cidade de São Paulo, por mais importante que seja - e é - a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 aqui na Capital, que atrai turistas, mantém o mapa de ocupação dos hotéis, nessa oportunidade, quase totalmente preenchido, gera também uma divulgação grande para a cidade de São Paulo, podendo atrair outros investimentos na área da gastronomia, lazer, hotelaria; tudo isso é muito importante. Mas comparando os subsídios dados pelo poder público para esse evento e aquilo que se proporciona para equipamentos sociais que têm uma abrangência maior, num atendimento mais permanente à população... Para exemplificar, os CDMs, os CDMs não têm uma verba de custeio sequer, eles não recebem nem para pagar a conta de luz e a conta de água e às vezes eles são tomados como espaços privados, porque passa a ter uma exploração comercial ali dentro, afastando a população porque o poder público só destina a área.

Se se concedessem cerca de dois mil reais para cada CDM, gastariam-se 24 mil reais ao ano com os CDMs; como são em torno de duzentos e poucos CDMs, algo em torno de 4,8 milhões de reais para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L4 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

custear algumas atividades básicas daqueles espaços, proporcionando um uso muito melhor de um equipamento que está muito mais próximo da população.

Muitas vezes as pessoas acham que 4,8 milhões de reais é um número extraordinário, quando na verdade o poder público dá para um único evento quase 30 milhões para um único dia, mais as isenções de ISS para todo tipo de serviço, serviço de qualquer natureza. Então, acho que está na hora de esse Grande Prêmio, que já criou uma tradição, contribuir com a Cidade para que esse recurso do ISS possa ser revertido inclusive para outros equipamentos sociais na área de lazer, recreação e esportes.

Conta com o meu apoio integral e acho que a Câmara Municipal deveria fazer um esforço para a aprovação desse projeto do Vereador Paulo Frange.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Mais alguém quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Se não, também encerramos a audiência pública em relação ao PL 361/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Passemos então à análise do P L 500/2002, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, do PT, que revoga a Lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que explorem serviços de transporte de táxis na Capital.

Rubens, por favor.

O SR. RUBENS - Bom dia a todos os vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 de
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L4 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto também é muito parecido com o projeto do nobre Vereador Paulo Frange. Não se sabe por que, em 1996 o ex-Prefeito Paulo Maluf isentou as empresas de frota do pagamento do ISS.

Segundo os números que nós temos aqui, são cerca de 30 mil taxistas; 4.200 deles trabalham em carros de frota. Em média, a diária a ser paga pelo taxista está na casa dos 60 reais - em média, porque algumas empresas cobram 70, outras 80, outras 100 reais -, o que gera uma arrecadação diária de aproximadamente 252 mil, 300 mil, 350 mil reais. Se a gente multiplicar esse valor por 30, chegaremos ao montante de 7,5 milhões de reais. Portanto, o valor a ser pago... se fosse arrecadado o ISS, eles teriam de pagar mais ou menos 80 mil reais mensais ou, anualmente, 4,6 milhões de reais. Como a lei encontra-se em vigor há praticamente seis anos, o Município deixou de arrecadar 27,6 milhões de reais.

Não sei se os vereadores lembram, mas no ano passado, durante o trâmite da Lei 346, do Executivo, a lei que extinguiu as frotas, nós recebemos várias denúncias de taxistas de frotas sobre as condições desumanas de trabalho. Na verdade, a exploração do serviço de táxis de frota é a verdadeira galinha dos ovos de ouro, porque não há uma contrapartida.

Acho que essa isenção... (L5)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39	de
Processo nº 361/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.612	

Rod.: L5 Folha:1 Taq.: Vianna Evento: CFO - Aud. Pública

Orador: Data: 11.6.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Acho que essa isenção é absurda e, como o objetivo do projeto de lei do Vereador Paulo Frange, a gente também quer que essa lei seja revogada e o Município passe a arrecadar, porque o Município perde muito. É isso, Srs. Vereadores, acho que essa lei é bem clara, a isenção é absurda e sem explicação.

Por ora é só. Eu gostaria que tivesse um dono de frota aqui, mas infelizmente aqui não tem.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Mais alguém quer se manifestar sobre esse projeto?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, já que não existe nenhum proprietário de frota, vou aproveitar a oportunidade para atacá-los.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - O senhor ataca as pessoas pelas costas?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pelo menos atacar os seus interesses.

Quero cumprimentar o Vereador Carlos Giannazi por interpretar também o interesse maior do Executivo municipal, que registrou aqui o seu interesse, através de um projeto de lei que foi encaminhado à Câmara Municipal, pela extinção das frotas de táxis. Não se alcançou o objetivo desejado pelo Executivo integralmente, mas houve uma redução, inclusive, do número de alvarás que foram concedidos para exploração através das frotas.

Parece que o ex-Prefeito Paulo Maluf tinha um interesse muito grande em relação à concessão dessas isenções, porque me parece que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40	do
Processo nº 361/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: L5	Folha: 2	Taq.: Vianna	Evento: CFO - Aud. Pública
Orador:	Data: 11.6.2003		Sem Revisão da Taquigrafia

ele era patrono dos taxistas, não é isso? Mas acho que era mais dos donos das frotas de táxi do que dos taxistas propriamente ditos.

Eu acho que, dentro do mesmo interesse maior apresentado pelo projeto anterior, visa a ampliar a arrecadação de São Paulo, do Tesouro Municipal, e tributar as empresas que auferem lucros. Existem lucros auferidos por essas empresas. Uma cidade que fixou a cobrança, por exemplo, do recolhimento do lixo da pessoa física, não tem por que deixar determinadas pessoas jurídicas sem contribuir. Esse é um caso, quer dizer, São Paulo pode arrecadar mais aliviando a carga tributária, às vezes, das pessoas físicas. Nesse sentido, entendo que o projeto é a bem do Tesouro, a bem do coletivo e acho que deve ser tributada sim essa concessão, a exploração de uma concessão pública que é o serviço de táxi.

Então, quero elogiar o Vereador Carlos Giannazi por interpretar tão bem e materializar uma proposta do Executivo. Entendo que isso é a consequência de uma proposta do Executivo.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Muito obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Mais alguém da platéia quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais nenhuma contribuição ao projeto, também dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 500/2002, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Passemos então a analisar o PL 16/2002, de autoria do hoje Deputado Vicente Cândido, que regulamenta o Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L5 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Não há, até onde sei, representante do ex-Vereador aqui nesta audiência pública, então, vou me permitir ler o projeto e se alguém quiser se manifestar sobre o seu conteúdo, poderá se sentir à vontade.

- É lido o seguinte: PL 16/2002, Vicente Cândido e José Eduardo Cardozo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do
Processo nº 361/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L5 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Alguém quer se manifestar sobre esse projeto? Vereador Claudio Fonseca. (Pausa) Não havendo nenhuma manifestação sobre o presente projeto, dou por encerrada a audiência pública em relação ao mesmo.

Obrigado pela presença de todos. As notas taquigráficas ficarão à disposição dos interessados na secretaria desta comissão. Muito obrigado pela presença, obrigado aos assessores. Bom dia.

12.108.103
12.108.103
Vereador - PT
Otilio Guedes

Ata _____, julgado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 43
Em 29/09/103

RF 100.453



Folhaº 43
nº 361 n 02

Eva Fodorik
Assistente Parlamentar
RF 100-453

PUBLIQUE-SE EM

24/09/03

CÂMADA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1346/2003

35

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 361/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 11.483, de 1º de março de 1994, que concedeu isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria vem ao encontro do interesse público, eis que a eliminação da mencionada renúncia fiscal implicará em maior justiça tributária. Ademais, como preceitua o “caput” do artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

24/09/03

Presidente -

Relator -

Deism

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/ 10 / 2003
pagina 99 coluna 04
Conferido: [assinatura]

A A. T. M.

Em, ___/___/___

SEM EFEITO
ELIANE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A A. T. M.

Em, 03 / 10 / 03

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 1.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 44 dados sob
nº 05/01/05
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo n.º 01-361 de 20 02 05, 01, 03 (a) 1

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 45248 e folha de informação sob nº

15/02/05 a M. Aparecida M. G. Nickerson

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

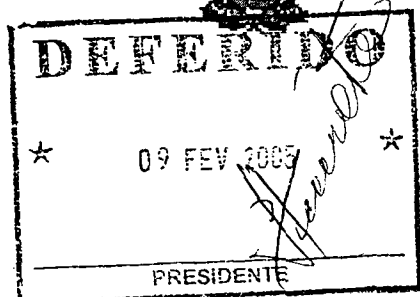
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

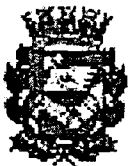
Vereador Atílio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEV 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 46 do proc.
nº 361 de 20 02

M. Aparecida M. Franche
MARIA APARECIDA M. G. NICHEN
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 47 do proc.
nº 361 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº	48	do proc.
nº	361	da 20 02
<i>M. Aparecida M. G. Nicker</i>		
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicada sob
nº 49
em 05/01/2009
Ass: M. José
— Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0361 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

05/01/2009

(a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

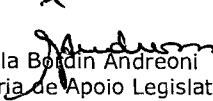

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MPN. 71264

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	49 fls.
Arquivado em	27/01/09
O Func.º	Vinicius FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 50 a 60 16 FEV 2009,
--

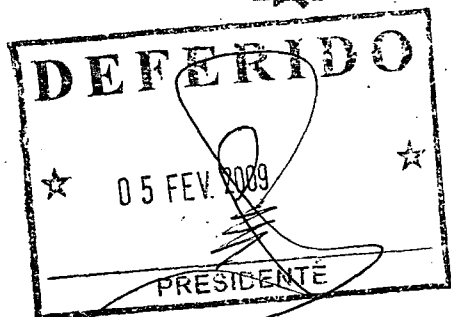
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

Diário nº 50
Proc. 01-361/1.800.2
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

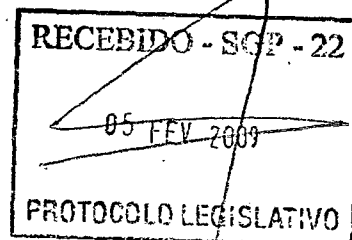
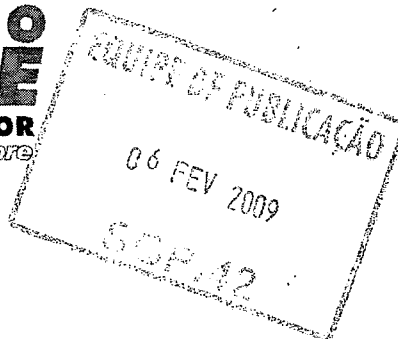


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

5821305
Folha nº 51
Proc. 01-361 18002
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11030

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos PIs, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsoina Megale	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motociclistas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercos energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS -- habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS -- Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pré-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanco Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC - Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça - ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de ilicitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vila Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	600 milhas de interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

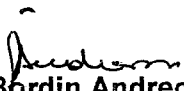
do processo nº 01-361 de 2009 16 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11050

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

16 FEV 2009
SGP.33 em,.....de..... de 200.....

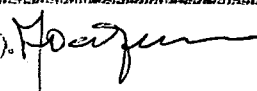

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

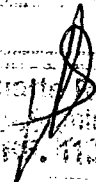
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	16/03/09	AS	17:40 hs
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	N:	ASS:

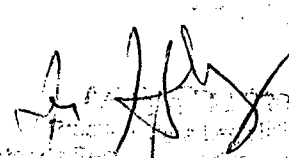
Sr(a). 
Efetuou pesquisa.
SP. 24 / 03 / 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

APL-10

Fls. 61 / 66	20 04 / 10
--------------	------------


Igle Dantas Rodrigues
Téc. Administrativo
nº. 11.207


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0361/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.483, de 1º de março 1994, que dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativo ao Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, **revogada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006**;

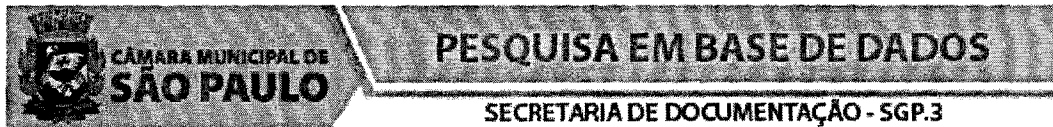
Seguem anexas as normas acima mencionadas.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, que constatou o advento de norma legal revogando a lei objeto da propositura, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, sugerimos o retorno do presente projeto àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 20 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 61
Proc. Nº 3.1102
Isis Duarte
RP. 11.2.17



62
Folha 36
Isis Dantas
DE 12/2006

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11483

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 11.483 01/03/1994 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Dispoe sobre isencao do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo ao Grande Premio do Brasil de Formula 1.

Projeto: Projeto de Lei Nº 872/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Revogação: Lei nº 14.256/2006 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

11483

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

63
30/03/94
RE. V.

LEI Nº 11.483 , DE 1 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo ao Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de fevereiro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de março de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de março de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 2/março/1994

Lei nº 11.483, de 1 de março de 1994

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Retificação da publicação do dia 2/março/1994

Lei nº 11.483, de 1 de março de 1994

Na Ementa - Leia-se como segue e não como constou:

.....isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS,

.....

| [Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C 62km 9 00

36402
Isis Paulo
20.11.2009

Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

LEI Nº: 11483

L 14256/06-REVOGA A LEI

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | São Paulo, 15 de Maio de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

65
361/PQ
Proj. 11.2006
Isis Duarte R. Silva
RF: 11.2006

LEI Nº 14.256, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 552/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, bem como dispositivos das Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT

Art. 1º. Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT, destinado ao pagamento de débitos tributários, constituídos ou não, não inscritos na dívida ativa, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Podem ser incluídos no PAT os débitos tributários:

I - espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;

II - originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados.

§ 2º. Os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI-IV, somente poderão ser incluídos no PAT quando constituídos pela Administração.

Art. 2º. O pedido de ingresso no PAT dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Os débitos tributários incluídos no parcelamento serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no PAT.

§ 2º. Os débitos tributários não constituídos, incluídos no parcelamento por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso no PAT.

§ 3º. O Secretário Municipal de Finanças poderá fixar, por contribuinte, o número máximo de parcelamentos em aberto.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no PAT implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e a desistência automática de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º. Caso o sujeito passivo formalize o pedido de ingresso no PAT, reconhecendo a procedência do Auto de Infração e Intimação, o valor das multas será reduzido em:

I - 30% (trinta por cento), se a formalização ocorrer no prazo para apresentação da impugnação; ou

II - 15% (quinze por cento), se a formalização ocorrer no curso da análise da impugnação ou no prazo para apresentação do recurso ordinário.

Art. 5º. Sobre os débitos tributários incluídos no parcelamento incidirão atualização monetária e juros de mora, na conformidade da legislação vigente, até a data da formalização do pedido de ingresso no PAT.

Art. 6º. Para definição do número máximo de parcelas, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de débitos tributários incluídos no PAT: até 18 (dezoito) parcelas;

Fiscalização de Anúncios - TFA e à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento de tais tributos incidentes sobre os fatos geradores ocorridos em 1999 e lançados por meio de Notificação-Recibo, desde que o valor do crédito, por notificação, atualizado até a data da publicação desta lei, não seja superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), vedada a restituição de importâncias recolhidas a esse título.

Art. 50. Ficam revogados: a alínea "I" do inciso II do art. 18 e a alínea "g" do art. 38, bem como o art. 61, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966; a Lei nº 8.118, de 11 de setembro de 1974; a Lei nº 8.973, de 19 de setembro de 1979; o art. 1º da Lei nº 9.156, de 26 de novembro de 1980; a Lei nº 9.503, de 5 de julho de 1982; a Lei nº 10.515, de 11 de maio de 1988; o art. 11 da Lei nº 10.570, de 6 de julho de 1988; o art. 1º da Lei nº 10.698, de 9 de dezembro de 1988; o art. 8º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991; a Lei nº 11.483, de 1º de março de 1994; o art. 2º da Lei nº 11.856, de 30 de agosto de 1995; a Lei nº 12.122, de 5 de julho de 1996; a Lei nº 12.250, de 11 de dezembro de 1996; a Lei nº 12.286, de 27 de dezembro de 1996; a Lei nº 12.655, de 6 de maio de 1998; a Lei nº 13.102, de 8 de dezembro de 2000; os arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 13.402, de 5 de agosto de 2002; os §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002; os arts. 83, 139 e 250, bem como os incisos II e III do art. 103, todos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002; a Lei nº 13.781, de 11 de fevereiro de 2004 e o art. 38 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 51. Esta lei produzirá efeitos:

I - a partir da publicação do decreto que regulamentar o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT, quanto ao disposto no seu capítulo I;

II - a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, quanto ao seu art. 31, no que diz respeito especificamente às novas redações conferidas ao inciso VIII do art. 9º e ao inciso II do art. 13, ambos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003; à revogação das isenções do ISS e do IPTU; e ao seu art. 32, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 52. Observado o disposto no seu art. 51, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2006.

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.256 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

(PROJETO DE LEI Nº 552/06)

(EXECUTIVO)

Institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, bem como dispositivos das Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: ...

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 67 e 68
Em 19 107 12010
Ass: M. E. Mose
Maria José de Oliveira
Escrivão Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 do Proc.
Nº 01-0361 de 2002
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

30 JUN 2010

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS
07-00020/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0361/02, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 0361/02, que revogou a lei objeto da propositura, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciá-la, eis que se manifestou anteriormente à sua promulgação,

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0361/02 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para nova manifestação.

Sala das Sessões, em de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

17:01 28/04/2010 005170 - Protocolo Legislativo - SSP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 68
do processo n.º 01-0361 de 20 02 1º, 07, 2010 (a) M.ª José

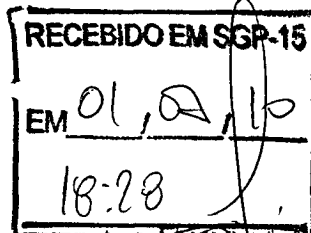
Mário José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
67, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

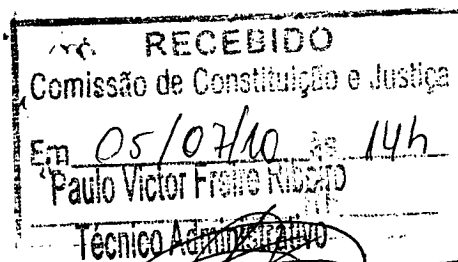
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



DELETA

11:35 00 81

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29 / 07 / 2010

Presidente

Obr.: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/08/10 ÀS 18:00 h
POR JOE
SAÍDA: 29/11 ÀS 12h 00 ASS: JOE

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/3/11 ÀS 17 h
POR JOE
SAÍDA: 24/02/11 ÀS 12 h ASS: JOE

Segue Am juntado 1, nesta data
Do 1 Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sub folha 1 nº 69270
Em 17/06/2011

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00496/2011

Folha nº 69 do proc.
nº 01-0361 de 2002.
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0361/02.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.483, de 01 de março de 1994, a qual concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.

Às fls. 10/11 já havia sido emitido parecer desta Comissão no sentido da legalidade da propositura. Todavia, tendo em vista a aprovação do requerimento RPS 07-00020/2010, a propositura retornou a essa Comissão para nova análise.

Ocorre que posteriormente a apresentação do projeto de lei em análise foi aprovada a Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, lei esta que por meio de seu art. 50 revogou a Lei nº 11.483/94, que a propositura visava revogar.

Assim, o objetivo da propositura que era o de revogar a isenção concedida em relação ao ISS incidente sobre a venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I já foi atingido, ressaltando-se, ainda, que o Decreto nº 51.357/10, que consolida a legislação tributária no Município de São Paulo, fixa no art. 173, inciso I, alínea “e”, a alíquota do referido imposto, *verbis*:

“Art. 173. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:

...

e) no subitem 12.11 da lista do caput do artigo 146 relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;”

17 - RELCOM
17- 00514/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 361/02

Folha nº 70 do proc.

nº 01061 de 2002

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Diante da perda de objeto da proposição, somos pela **ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em *15/6/11*

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO *Relator*

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LETTE

So of
108010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 6 / 11

Pág. 82 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A SGP-21

São Paulo, 20 / 06 / 11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido SGP-21 20/06/11

Cesar Dami

Técnico Administrativo

R.F. 11.386

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 71
Em 21 / 06 / 2011
Ass: W. J. G. J. G. J. G.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 71	do Proc.
Nº 01-0361	de 2002
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

São Paulo, 20 de junho de 2011.

Memo SGP - 2 nº 27/2011

Ao Nobre Vereador

● PAULO FRANGE (PTB)

Informo Vossa Excelência que o PL nº 361/2002, de sua autoria, será tido como REJEITADO face de parecer pela ILEGALIDADE em 15/06/11, emitido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Cabe RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

*Recebido Karlaine Silva
em 20/06/11 às 16:50h*

Segue(n) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
informação sob nº 72. 17108/2011

M. José
Maria José de Oliveira
RP-10.931



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo nº 01-0361 de 2002, 17/08/2011 (a) Ma-Jose

Marcel José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

17/08/11

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário de Apoio Legislativo(Subst.)
SGP-2

Assinatura

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 73 24,08,11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 73
do processo **01-361** de **2002** 24/08/2011

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **16/02/2009**
Arquivado novamente em **24/08/2011**
Com 73 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075